DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-2781/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9796/2013
PROTOCOLO	:	1425694
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REL. RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA BIMESTRAL -
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de "Autuação Automática", autuado em razão da CI n. 83/2013, encaminhamento fora do prazo, referente ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 1º Bimestre de 2013 da Prefeitura Municipal de Corguinho.

Após intimação expedida pelo cartório desta Corte de Contas, por meio da notificação n. 52/2013 (peça 2 dos autos digitais), o chefe do cartório informa, conforme atesta o expediente à peça 5, que a documentação referente ao 1º bimestre de 2013 da Prefeitura Municipal de Corguinho encontra-se autuada nos autos TC/MS n. 12261/2013.

Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela aplicação de multa ao Prefeito à época, senhor *Dalton de Souza Lima*, pela remessa intempestiva dos dados, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-12770/2014 (peça 7).

É o relatório.

Passo a decidir.

Extrai-se dos autos que, apesar do gestor ter sido devidamente notificado, não se manifestou nestes autos. Porém, a documentação que havia sido solicitada através da aludida notificação foi remetida a esta Corte de Contas em 26/7/2013, tendo sido autuada nos autos TC/MS n. 12261/2013.

O não cumprimento, no prazo fixado, da remessa de informações, documentos ou dados a este Tribunal de Contas caracteriza infração passível de sanção, nos termos do art. 42, II, 44, I e 46, todos da Lei Complementar n. 160/2012[1].

No caso em análise, em observância ao que dispõe o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 170, §1º, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e o Provimento n. 02/14 da Corregedoria do Tribunal de Contas/MS, impõe-se a aplicação de multa ao Gestor da Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, pelo envio intempestivo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre de 2013.

Considerando o limite estabelecido no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 e a disposição do Provimento da Corregedoria Geral TC/MS n. 02/14, que determina a aplicação de multa correspondente a 01 (uma) UFERMS por dia de atraso, no máximo de 30 (trinta) UFERMS, fixo a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, considerando o total de dias de atraso.

São as razões que fundamentam a decisão.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento no art. 10, inc. II, §3º e 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 13, inc. II, "a", da RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO:

1 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal de Corguinho/MS, senhor Dalton de Souza Lima, inscrito no CPF 103.969.001-78, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pelo encaminhamento fora do prazo do Relatório Resumido de execução orçamentária do 1º bimestre de 2013, nos termos do art. 170, §1º, I, "a", da

[1] No mesmo sentido, decisão singular DSG-G.RC–5329/2014, proferida nos autos TC/MS n. 9886/2013.

Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

2 – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 60/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º, da Constituição Estadual;

É a decisão.

Publique-se.

Intime-se, nos termos do art. 50, inc. II, da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator